

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2015.

(Do Srs. Otavio Leite e Giuseppe Vecci)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, para prorrogar a vigência de incentivo fiscal no âmbito dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A medida provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2026, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

.....

.....

“Art. 50. As deduções previstas no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, ficam prorrogadas até o exercício de 2026, inclusive, devendo os projetos a serem beneficiados por esses incentivos ser previamente aprovados pela Ancine”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão aprovada no âmbito da Medida Provisória n.º 687/2015 apenas até o exercício de 2017 se configura insuficiente para fins de dar estabilidade e horizonte ao mercado do audiovisual do país.

Para fruição dos benefícios da referida norma, propomos a prorrogação até o exercício de 2026. Em razão da relevância do tema, contamos com os nobres pares para aprovarmos a presente proposta.

Sala das Sessões, em ____ novembro de 2015.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

Deputado GIUSEPPE VECCI
PSDB/GO